

Assunto: **Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL20230411003638**
Verbos do Cais, S.A
Estaleiro do Porto de Recreio de Olhão
Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio
Pedido de Elementos Adicionais

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento **Estaleiro do Porto de Recreio de Olhão – PL20230411003638**, submetido no módulo LUA alojado na plataforma SILiAmb, solicita-se a V. Exas., na qualidade de requerente do mencionado processo, os elementos adicionais identificados pela(s) entidade(s) licenciadora(s) no domínio de ambiente.

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal, devem V/ Exas. efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área "Licenciamento Único > Processos > **PL20230411003638** da plataforma SILiAmb. O formulário foi devolvido para responderem diretamente no mesmo.

A entrega dos elementos deve ser acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos pontos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), nos pontos onde existam. O(s) anexo(s) devem ser separados do ficheiro de resposta.

O ficheiro de resposta deve ser anexado ao formulário utilizando uma ou mais finalidades de anexo existentes.



Para o efeito dispõem de um prazo de **45 dias úteis** após notificação da plataforma.

O carregamento dos elementos adicionais na plataforma SILiAmb é fundamental, de forma a garantir a disponibilização da documentação necessária ao portal Participa, dado que o presente processo envolve a realização de Consulta Pública.



Alerta-se que, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são alvo de consulta pública, sendo os mesmos divulgados no portal Participa, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que devem ser tratados de acordo com legislação aplicável.

No caso de considerar os elementos a apresentar (ou já apresentados) como confidenciais deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem devidamente identificados como tal, apresentando ainda uma versão desses documentos expurgada da informação confidencial.



Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem.

No âmbito da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)

Biodiversidade

No que se refere ao fator biodiversidade, analisado o Relatório Síntese do EIA, e demais elementos entregues, constatou-se que não foi dado cumprimento ao solicitado pelo Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) em sede de PDA do projeto, onde foram identificados os vários aspetos que o EIA deveria incluir, destacando-se as seguintes:

- A área de estudo definida, não se encontra de acordo com o solicitado, não abrangendo área potencialmente afetada pelo projeto, correspondente a área aquática adjacente à área de implantação do mesmo. A área de estudo deve ser alargada de forma a abranger área marinha, numa área desde o limite da linha de costa na área de implantação do projeto até, no mínimo, 500m de afastamento da mesma, no plano de água.
- A caracterização da situação de referência deverá ser revista, tendo em consideração a definição de área de estudo mais alargada, devendo a mesma incluir, entre outros considerados relevantes, os seguintes requisitos, a maioria indicados já em fase de PDA:
 - a) A identificação de espécies e habitats na zona de estudo deverá esclarecer sobre a ocorrência das/dos de interesse conservacionista, nomeadamente os protegidos pelas Diretivas Aves e Habitats;
 - b) Os métodos a utilizar na caracterização da situação de referência deverão ser descritos, devendo o levantamento de campo ocorrer nas épocas do ano mais propícias à deteção das espécies de fauna e flora. A caracterização da área aquática deverá ser efetuada através de metodologias adequadas que permitam a deteção de habitats como as pradarias marinhas e espécies como os cavalos-marinhos;
 - c) As áreas de ocorrência de valores naturais área de estudo deverão ser cartografadas e georreferenciadas;
 - d) Devem ainda ser apresentadas as shapefiles da cartografia de valores naturais – espécies e habitats, de acordo com nomenclatura legal, caso aplicável, assim como de uso do solo e outros biótopos.
- A avaliação de impactes, incluindo os cumulativos, medidas de minimização e plano de monitorização devem ser igualmente revistos, em conformidade com a nova situação de referência.
- Tal como indicado em sede de PDA, o EIA deverá incluir a análise da afetação pelo projeto da integridade da ZEC PTCON0013 Ria Formosa/Castro Marim e PTZPE0017 Ria Formosa.
- Importa ainda referir as lacunas do EIA no que se refere à apresentação de algumas componentes do projeto, particularmente os projetos de recolha e tratamento de águas de lavagem e lixiviados da plataforma de trabalho, sem as quais não é possível avaliar os principais impactes que podem decorrer diretamente da fase de exploração do estaleiro.

Recursos hídricos

- No que respeita à fase de exploração, não é claro se o estaleiro irá dispor de equipamento para recolher as águas residuais das embarcações ou se estas as devem descarregar antes de entrarem no estaleiro. Deverá ser explicado o procedimento.
- É referido corretamente que os resultados obtidos para o parâmetro hidrocarbonetos derivados do petróleo (C10-C40) são superiores à norma de qualidade estabelecida para o valor médio anual, de acordo com o Decreto-Lei n.º 218/2015, de 7 de outubro; no entanto não é mencionado que a mesma situação ocorre para a amostra recolhida na baixa-mar relativamente ao parâmetro tributilestanho (TBT) no que se refere às normas de qualidade para o valor médio anual, bem como para a concentração máxima admissível. Esta situação deverá ser analisada. É mencionado no ponto 7 – Fase de Construção, que “caso se demonstra necessário” deverão ser usadas apenas tintas antivegetativas isentas de TBT; no entanto os resultados apresentados revelam que é necessário implementar tal medida, tendo presente os valores obtidos para este parâmetro, não obstante tais tintas terem sido banidas da União Europeia em 2008.
- Na fase de exploração é preconizado o cumprimento das regras estabelecidas no “Plano de Gestão Integrada do Porto de Recreio de Olhão”. Será necessário apresentar a devida adaptação de tal documento a esta nova área de intervenção.
- Em sede de Proposta de Definição de Âmbito (PDA) do EIA do Estaleiro do Porto de Recreio de Olhão foi sugerida a definição de programa de monitorização das águas residuais de origem industrial (i.e., as águas residuais provenientes de qualquer tipo de atividade que não possam ser classificadas como águas residuais domésticas nem sejam águas pluviais); no entanto o documento apresentado apenas refere o programa de monitorização a realizar no meio hídrico, sedimentos e biota, sendo omissa relativamente a este tipo de águas industriais produzidas na unidade e que serão alvo de tratamento através de separadores de hidrocarbonetos e filtração. Deverá ser apresentada proposta de monitorização dessas águas.

Alterações Climáticas

- No que se refere as alterações climáticas é necessário esclarecer como se chegou ao valor das emissões de GEE associadas às 110 embarcações na fase de exploração (tabela 27 do Relatório Síntese) e solicita-se que as estimativas das emissões totais de GEE resultantes das 110 embarcações sejam apresentadas em t CO₂eq.

Qualidade do ar

- Durante a fase de exploração é apenas referido a emissão de gases provenientes do aumento da circulação de veículos e embarcações, no entanto não é tido em conta a emissão de poluentes associados à atividade de manutenção/reparação de embarcações [operações de lixagem (emissão de poeiras), decapagem, limpeza de superfícies, revestimento (emissão de compostos orgânicos voláteis), etc.], não sendo apresentadas medidas de prevenção e controlo das referidas emissões. De notar, que as atividades sujeitas à emissão de compostos orgânicos poderão enquadrar-se na Parte 1, do Anexo VII, do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, onde se encontram elencados os respetivos limiares de consumo de solventes e valores limite de emissão a cumprir.

Saúde Humana

- Mesmo considerando as limitações na quantificação objetiva e classificação da magnitude de muitos dos aspetos subjacentes à Saúde Humana, aliadas ao facto de não existir uma orientação reconhecida para avaliar o significado dos efeitos na Saúde, no EIA, por uma questão de coerência de texto, deve-se reformular o Ponto 13.5 "Síntese de impactes", integrando a Saúde Humana no Quadro V.18 do relatório Síntese do EIA.

Socioeconomia

- Em relação ao fator da socioeconomia será necessário esclarecer os seguintes pontos:

- a) Para facilitar a leitura do desenho II Planta de Localização seria importante indicar na legenda, quantos lugares estão previstos para o estacionamento de embarcações e de automóveis;
- b) Na figura 4, constata-se que na rampa do varadouro são depositados pelas marés, consideráveis volumes de algas/ ervas marinhas, que podem provocar algum incómodo para a imagem e bom funcionamento do estaleiro, devendo ser esclarecido qual o destino final que vai ser dado.

Património Cultural

Nos termos da "Circular com os Termos de Referência para o Descritor Património Arqueológico em Estudos de Impacte Ambiental", na metodologia de trabalho, disponível no site da DGPC, deve o EIA ainda assegurar:

- a. O enquadramento relativo ao Património Cultural que está disposto nos Planos de Ordenamento da área de estudo (PNPOT, POOC, PROT, POPNRF, PDM, entre outros);
- b. Uma análise toponímica e fisiográfica da cartografia, incluindo toda a cartografia histórica existente sobre a ria formosa e o porto junto a Olhão (com particular atenção para a localização das armações de pesca), bem como proceder a uma reformulação da simplificação sobre a localização da linha de costa e os dados atribuídos ao Campo Arqueológico de Tavira. A cartografia apresentada deve ser legível;
- c. Uma Interpretação topográfica/batimétrica e geológica da área, incluindo uma análise dos Estudos Geológicos e Geotécnicos, em particular uma análise dos sedimentos que compõem o aterro e dos que se localizam junto da rampa e na ligação ao plano de água, bem como a sustentação que fundamenta a conclusão relativa à sensibilidade das cotas apresentadas entre 6 e 2;
- d. A recolha de informação oral de carácter específico ou indiciário (pescadores, escolas de mergulho, associações, etc), com a descrição das pessoas contactadas e os dados transmitidos oralmente;
- e. Sobre a proveniência de várias dezenas de âncoras de uma armação que se encontram no local, mencionar o valor histórico das mesmas e especificar o mais pormenorizadamente possível as ocorrências e apresentar paralelos para a conclusão relativa à sua cronologia;
- f. Apresentar os dados relativos às conclusões do levantamento da situação de referência existente, para além da informação disponível on-line,

nomeadamente da consulta do Arquivo do CNANS e no Arquivo da Arqueologia Portuguesa. Também se deve sistematizar os dados relativos aos “diversos” e “soterrados” naufrágios indicados no Relatório Síntese;

g. Apresentar a cartografia da área de estudo envolvente ao projeto com sinalização do Património Cultural (arqueológico, etnográfico e arquitetónico) identificado à escala 1: 25000. Nesta deve-se incluir a representação poligonal das áreas de servidão administrativa existentes do património classificado ou em vias de classificação, os sítios arqueológicos referidos como a cetária de época romana (CNS 2741) e o Forte de São Lourenço; dos quatro moinhos de maré (e respetivas bacias) e as armações modernas/contemporâneas; a ponte cais da fábrica conserveira Fialho e os “diversos” e “soterrados” naufrágios contemporâneos; bem como o património arquitetónico da cidade de Olhão identificado no SIPA - Sistema de Inventário do Património Arquitetónico, e mesmo a eventual delimitação dos depósitos de inertes que componham o aterro e que podem ter sensibilidade patrimonial, entre outros elementos;

h. Indicar quais as lacunas de conhecimento, ou seja, se existem áreas a afetar que não foram prospetadas por desconhecimento da sua localização, qual a evolução da situação de referência sem projeto, ou clarificação entre uma “visibilidade excelente” e a impossibilidade de avaliar por nesse local existir uma laje de betão;

i. Rever a Avaliação de Impacte e as Medidas de Minimização de carácter geral e específico, face às alterações coligidas nos pontos anteriores, face à necessária homogeneização de conceitos (entre afetação direta e indireta), de forma a evitar a repetição de medidas, sustentar o motivo pelo qual o acompanhamento deve ou não ser realizado por um arqueólogo subaquático e com recurso a detetor de metais. Deve-se ainda apresentar e sistematizar de forma concreta os dados relativos às afetações previstas com as infraestruturas (em particular com o sistema de recolha de águas pluviais) e com os projetos de especialidades (em concreto o relativo às fundações do edificado), à modelação de terreno previsto, entre outras (retificando as profundidades de afetação reduzidas que foram apresentadas). Também se deve proceder à indicação das fases em que deverão ser implementadas as medidas (em particular as relativas à exploração com a necessidade ou não de realizar trabalhos de dragagens, assinalamento marítimo, colocação de postos de ancoragem, entre outros), bem como às condições que devem ser asseguradas atendendo ao cronograma proposto para a execução do projeto;

j. Reformular os documentos relativos ao Projeto de Execução, ao Resumo Não técnico, ao Caderno de Encargos, ao Mapa de Quantidades, às Peças Desenhadas, aos Projetos de Especialidades, ao Plano de Gestão Ambiental, face às eventuais alterações a efetuar nos pontos anteriores.

Alerta-se ainda que, os esclarecimentos e as correções supramencionadas deverão ser vertidos nas diferentes peças instrutórias com informação coerente e em conformidade com os esclarecimentos prestados e correções introduzidas face ao presente pedido de aperfeiçoamento.



No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não seja respondido, deve ser apresentada a respetiva justificação.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.